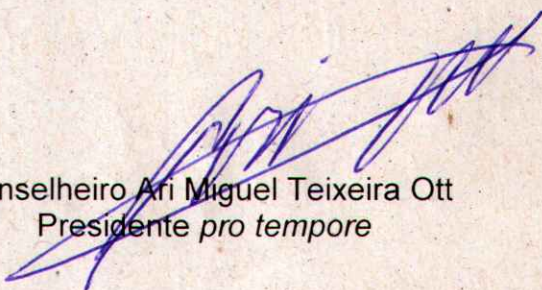


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO CONSEA</p>
<p>Processo n.º 23118.000661/2016-99</p>	<p>Parecer: 2029/CONSEA</p>
<p>Assunto: Reavaliação de Projeto</p>	
<p>Assunto Complemento: "Requerimento de Rodrigo Tavares de Godoi, s/ data, enviado pelo Despacho 0165/2016/SECONS, de 4/3/2016, Reavaliação Projeto de iniciação Científica/PIBIC".</p>	
<p>Interessado: Rodrigo Tavares de Godoi, e outros</p>	
<p>Relatora: Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias</p>	

Decisão do Pleno:

Na 85ª sessão ordinária, em 22.09.2016, o Pleno concede vistas do processo ao conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano nos termos do Art. 56 do Regimento Interno do CONSEA.



Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente *pro tempore*

Processo n.º 23118.000661/2016-99	Parecer: 2029/CONSEA
Assunto: Reavaliação de Projeto	
Assunto Complemento: "Requerimento de Rodrigo Tavares de Godoi, s/ data, enviado pelo Despacho 0165/2016/SECONS, de 4/3/2016, Reavaliação Projeto de iniciação Científica/PIBIC".	
Interessado: Rodrigo Tavares de Godoi, e outros	
Relatora: Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias	

I - RELATÓRIO

O Processo n.º 23118.000661/2016-99 se refere a requerimento para "reavaliação de Projeto de Iniciação Científica – PIBIC" sobre pedido de reconsideração a concessão de bolsa ao Projeto PIBIC, relativo a Pesquisa Histórica: a memória como referente e debate teórico. O interessado contesta a reavaliação do Projeto na PROPesq e as alegações do Avaliador do Programa Institucional de Bolsas e Trabalho Voluntário de Iniciação Científica – PIBIC. O Processo foi encaminhado à relatora Walterlina Brasil, da Câmara de Pesquisa e Extensão do CONSEA, que, após realizar minuciosa análise do objeto em relação a dois aspectos: dos argumentos do requerente e das disposições legais para o caso, apresentou parecer **CONTRÁRIO** ao recurso impetrado, pelas evidências apresentadas na análise encontradas nos autos do processo.

O Processo consta de 119 folhas, devidamente numeradas, com algumas folhas sem o carimbo "em branco" no verso, de acordo com a seguinte ordem:

- ✓ **Folhas 01 – 32** - Requerimento do interessado, solicitando a "reconsideração em relação a avaliação feita" em seu projeto de pesquisa, expondo suas razões e anexando comunicação eletrônica com a PROPesq no período de 14 de julho de 2015 a 07 de setembro de 2015 (fls.05- 09), apensando documento relacionado ao Relatório Final PIBIC UNIR de Marcelo Ferreira Lemes, datado de 03 de setembro de 2015 (fls. 10 – 14), e de Vanessa Barbosa de Oliveira, datado de 01 de setembro de 2015 (fls. 15 – 18). Acompanha cópia de publicação de artigo na revista Fatos e Versões, v. 6, n.11, 2014, ISSN 1983 – 1293, com o teor do referido artigo (fls.19 – 32);
- ✓ **Folhas 33 – 38** – Cópia de comunicação eletrônica do período de 23 a 29 de outubro entre o interessado e a PROPesq, apresenta-se o questionamento a reavaliação do parecerista do CTC ao relatório apresentado. Cópia do Relatório de Avaliação, por avaliador da área de conhecimento Ciências Humanas e Sociais II, ao relatório de ambos orientandos (fls. 35 – 38), que não recomenda a renovação da bolsa aos mesmos;
- ✓ **Folhas 39 – 62** - Formulário para Institucionalização de Projeto de Pesquisa (PROPesq), preenchido com os dados do Projeto de Pesquisa do Professor, vinculado ao Grupo de Pesquisa Teoria da História e Historiografia, iniciado em 20 de agosto de 2014, com previsão de término para 20 de agosto de 2016 (fls.39 – 54), Plano de Trabalho de Marcelo Ferreira Lemes, Voluntário, com o Título: Memória Lugar Social (fls. 55 – 58) e Plano de Trabalho de Vanessa Barbosa de Oliveira, bolsista, com o Título "Memória: elementos teóricos" (fls. 59 – 62), com cronograma de trabalho planejado para ser executado de agosto de 2014 a julho de 2015;
- ✓ **Folhas 63 – 66** - Certificados relativos à participação no Evento III Semana de História, ocorrido no Campus de Rolim de Moura, com emissão datada de 28 de agosto de 2015 (Vanessa Barbosa de Oliveira, Marcelo Ferreira Lemes e Rodrigo Tavares de Godoi);
- ✓ **Folhas 67 – 69** - Despacho 0165/2016/SECONS à Reitoria para autuar o processo, em 04 de março de 2016. O pedido foi atendido pela Chefia de



Gabinete da Reitoria em 07 de março de 2016. Em 16 de março de 2016 (registra-se a correção da data do documento que registrou equivocadamente o ano de 2015), através do Despacho 0191/2016/SECONS, de 16 de março de 2016, foi encaminhado à Câmara de Graduação do CONSEA que designou com manuscrito no próprio Despacho o relator em 21 de março de 2016.

✓ **Folhas 70 – 75** – Edital nº 01/PROPesq/2014 – Processo de Seleção do Programa Institucional de Bolsas e Trabalho Voluntário de Iniciação Científica – PIBIC/UNIR/CNPq para o período de agosto de 2014 a julho de 2015 e Comunicado da Pro-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa sobre a abertura do Sistema InfoPIBIC para ajustes no período de 06 a 08 de Julho de 2015 com data de 02/07/2015;

✓ **Folhas 76 – 84** – Cópia da Resolução nº 178/CONSEA, de 17 de setembro de 2007.

Anexo I que aprova o “Regulamento do Programa Institucional de Bolsa e Trabalho Voluntário de Iniciação Científica e Apoio Técnico” e Anexo 02 que descreve o Regimento do Comitê Técnico Científico do Programa Institucional de Bolsas e Trabalho Voluntário de Iniciação Científica e Apoio Técnico;

✓ **Folhas 84 – 90** – Cópia do documento de Homologação do Resultado Final da Seleção do PIBIC/2014/2015 – Edital 01/PROPesq/2014 de 18/08/2014;

✓ **Folha 91 – 93** – Cópia da RN 017/2006 - Anexo III: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC;

✓ **Folhas 94 – 98** – Parecer da Câmara de Pesquisa e Extensão do CONSEA, acompanhando o Parecer 1968/CPE cuja relatora é DESFAVORÁVEL ao recurso impetrado pelo interessado, com data de 12/04/2016 e Parecer 1968/CPE/CONSEA da Relatora Walterlina Barbosa Brasil com data de 06/04/2016;

✓ **Folha 99** - Despacho 0310/2016/SECONS à PROPesq em 18/04/2016 e encaminhamento manuscrito da Pro-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPesq ao Campus de Rolim de Moura (DEPHIST) para conhecimento do Parecer em 19/04/2016;

✓ **Folhas 100 a 110** – Requerimento de Rodrigo Tavares de Godoi ao CONSEA-Plenária – Assunto: “Reavaliação de Projeto de Iniciação Científica- PIBIC” com data de 13/05/2016;

✓ **Folhas 111 a 112** – Despacho 009/2016/DEPHIST/DCRM em 18/05/2016 ao CONSEA e Despacho 0470/2016/SECONS (10/06/2016) à Presidência do CONSEA, com anotação manuscrita do Presidente do CONSEA encaminhando o Processo à PROPesq para análise e parecer em 14/06/2016 e no verso da Folha 112 anotação manuscrita de encaminhamento ao PIBIC para análise e parecer pela Diretora de Pesquisa//ProPesq em 16/06/2016;

✓ **Folhas 113 a 117** - Despacho nº 014/2016/Coordenadoria do PIBIC/ProPesq de 24/06/2016 ao Gabinete do Pró-Reitor da PROPesq e no verso da folha 117 encaminhamento manuscrito à reitoria em 28/06/2016;

✓ **Folhas 118 a 119** – Despacho 1458/2016/GR/UNIR à SECONS para análise e parecer da Conselheira CONSEA Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias em 08/08/2016 e Despacho 0625/2016/SECONS à Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias em 10/08/2016.

II – ANÁLISE

Após minuciosa leitura dos autos do Processo n.º 23118.000661/2016-99 de interesse do Professor Rodrigo Tavares Godoi, especialmente a análise realizada pela Conselheira Walterlina Brasil (Folhas 95-98) e o Parecer (Folhas 113 – 117) expedido pelo Servidor Técnico Alex Santana Costa, Coordenador do PIBIC/PROPesq, em relação ao “recurso” encaminhado pelo interessado ao Pleno do CONSEA, segue a análise:

Considerando os trâmites do processo, a análise foi estruturada na sequência dos fatos e acontecimentos, com base na inicial e no recurso:

1. Na inicial do processo (folhas 01 a 04) o requerente registra que a finalidade é **“solicitar a reconsideração em relação a avaliação feita (...) no projeto de pesquisa intitulado: Pesquisa histórica: a memória como referente ao debate teórico”** reconhece no documento que o projeto foi aprovado no Departamento de lotação do requerente e na ProPesq com vigência de dois anos, porém não houve a preocupação com as questões cronológicas afirmando que tem ciência que perdeu o prazo para renovação do projeto junto ao PIBIC (2014-2015). Esclarece também que o projeto foi todo vinculado ao PIBIC e que quando percebeu que perdeu o prazo iniciou diálogo junto à ProPesq que, segundo sua análise, foi tenso pois havia, segundo o requerente, confusão em relação aos relatórios finais e parciais, uma vez que no final do primeiro ano, entende que deveria ter enviado resultados parciais e não finais, considerando a vigência de dois anos da pesquisa. Mesmo fora do prazo, foi autorizado pela ProPesq o envio dos relatórios para avaliação interna. Enfatiza que recebeu os resultados com surpresa, pois afirma que o avaliador se prendeu ao fato de que a entrega dos relatórios não ocorreu em tempo hábil e esse fato foi o critério determinante da avaliação, alega também que houve a descaracterização dos objetivos dos planos na avaliação e que a avaliação feita (folhas 35 a 38) foi a mesma para os dois relatórios de alunos e planos de trabalhos diferentes com características bem distintas quanto a abordagem teórica e epistemológica (folha 02). Alega que o esforço e a dedicação dos alunos foi resumida a “ganhos pessoais”. Destaca que as notas atribuídas aos alunos pesquisadores foi 5.93 (cinco ponto noventa e três), que representa a reprovação por menos de um décimo e 5.23 (cinco ponto vinte e três) uma reprovação por menos de oito décimos, afirmando que isso ocorreu para garantir a Certificação pela nota mínima. Pede atenção para os relatórios dos alunos e para o mérito dos mesmos, considerando a publicação em revista especializada com “Qualis B5” (folha 19). Informa que enquanto havia incerteza do resultado desse processo fez com que os alunos apresentassem alguns resultados na “III Semana de História” como forma de responder os requisitos básicos da pesquisa e iniciação científica, informando que a pesquisa continua em sentido não institucional. Enfatiza a gratidão à ProPesq por ter lhes concedido a “segunda chance”, mas manifesta a insatisfação pelo modo como o relator “avaliador interno do PIBIC” tratou a especificidade da questão. Finaliza com o pedido ao Consea no sentido de revisar o processo com o objetivo de que se possa preservar o direito de contestação em relação a avaliação da pesquisa;
2. Ao dar ciência (após 18/04/2016, folhas 01 a 99) ao resultado do Parecer da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE – CONSEA) o requerente recorre ao Pleno do Consea por meio de requerimento datado de 13/05/2016 (folhas 100 a 110), desta vez alegando que houve **perda do objeto**, pois considera que a inquietação foi questionar o posicionamento do avaliador interno do PIBIC em relação ao projeto de pesquisa, defendendo que a perda do objeto foi também cometida no Parecer da Câmara de Pesquisa e Extensão (folhas

94 a 98). Afirma que o requerimento não se direcionou a **renovação da bolsa**, pois o objetivo do requerimento era a avaliação. Frisa que o problema teve início com o juízo que motivou o avaliador, afirmando ser a perda do prazo, pois a ProPesq havia aberto o prazo e por ter cumprido o segundo prazo isso não deveria ser levado em consideração pelo avaliador e também pela relatoria do processo. Na folha 103 observa que, "pela atipicidade do evento, o avaliador não soube fazer as distinções necessárias quanto à concessão da ProPesq e os prazos direcionados a orientandos bolsistas ou não". Questiona o avaliador por ter desabonado o trabalho dos membros das Comissões CTC – I e CTC – E, inicial do Projeto que aprovaram os objetivos e os demais itens da proposta. Enfatiza que os alunos são iniciantes em pesquisa e que não possuem a "performance" de pesquisadores experientes. **Alega que o Parecer do avaliador não poderia recomendar a interrupção do projeto, mas sim a perda da bolsa.** Pede atenção ao seu caso pois acredita que o projeto foi prejudicado pelo avaliador que deliberou em relação a prazos e pelo parecer da relatora que seguiu o parecer do avaliador interno do PIBIC, pelo que chamou de "linha paralela" sem se atentar para a solicitação do requerimento;

3. Para tratar do processo e responsabilidades quanto a concessão de bolsas de iniciação científica a relatora da CPE/Consea se embasou na existência da previsão legal a partir da publicação do EDITAL DO PIBIC (2014/2015), Resolução Normativa do CNPQ 017/CNPQ/2006 e Resolução 178/CONSEA/2007. Na condição de relatora afirmou o seguinte: "não encontrou evidências de que tenha havido violação por parte do avaliador do Relatório Final, de nenhum dos critérios. Ao contrário, o prazo está definido como um item que causa a suspensão do orientador de concorrer por um ano, em razão do compromisso assumido com a execução do Programa. Isto se dá em face as responsabilidades institucionais que as pautas individuais não podem ferir. Além disto, a medida é saneadora e pedagógica, sem efeito permanente, uma vez que o Orientador poderá voltar a concorrer para bolsas novas e os estudantes não sofreram prejuízos com a devolução dos valores recebidos em torno das bolsa, risco sofrido por Vanessa Oliveira. Do mesmo modo, não é condição para que um Projeto de Pesquisa seja executado na Instituição que ele faça parte do PIBIC";

Em análise dos argumentos e justificativas apresentados no requerimento do interessado, identifica-se que o requerente deixou de cumprir as normas do Edital do PIBIC 2014/2015 relativas aos prazos para o envio dos relatórios dos orientandos que, após autorização da ProPesq, obteve uma "segunda chance" de envio, porém, não aceita a avaliação do membro interno que não recomenda a continuidade da pesquisa com a renovação do projeto, tendo como resultado a reprovação. **A situação deu origem ao processo com desdobramentos que geraram a análise e deliberação da Câmara de Pesquisa e Extensão do Conselho Superior Acadêmico com Parecer contrário ao recurso impetrado pelo requerente.** Ao tomar ciência do Parecer recorre ao Pleno do Consea por considerar que houve "perda do objeto da inicial" ao argumentar que tanto o avaliador interno do PIBIC, quanto o parecer da CPE/Consea utilizaram como **referencia de análise a perda do prazo**, e que o pedido é de reanálise da avaliação do Projeto.

Considera-se que não há o que se questionar ou decidir em relação aos prazos do Edital PIBIC, pois a perda de prazo inviabiliza a continuidade da pesquisa pelo Programa, devendo o orientador e seus alunos orientandos, se assim o desejarem, concorrerem a novo Edital.

Considera-se, ainda, que na Universidade não se desenvolve pesquisa apenas no Programa de Iniciação Científica, com rigoroso sistema de controle e "prestação de contas" relativo ao cumprimento dos Planos de Trabalho, de acordo com o cronograma do Programa e demais normas, e que o requerente afirma que a pesquisa foi aprovada no Conselho do Departamento e na ProPesq, portanto, institucionalizada, independente de prosseguimento no PIBIC, e que apresentou resultados satisfatórios com a publicação em revista especializada com "Qualis B5", que foi apresentada em evento acadêmico, na III Semana de História do Campus Rolim de Moura, e que os alunos envolvidos estão dando continuidade às suas pesquisas para elaboração do TCC.

A continuidade da pesquisa, conforme afirmou o requerente, deixa dúvidas quanto à relevância da solicitação de "reanálise do projeto", pois existe avaliação positiva do projeto em âmbito institucional, porém, a submissão dos resultados dos relatórios perdem o sentido uma vez que o requerente alega que a pesquisa foi interrompida pela avaliação e se contradiz quando afirma que está em andamento independente do PIBIC. Ou seja, qual o sentido de solicitar a reanálise do projeto se o que foi avaliado se refere aos resultados expressos em relatórios e não ao Projeto? Ademais, o fato de terem sido publicados em revista especializada evidencia uma avaliação positiva da pesquisa o que deveria ser considerado pelo requerente que reconhece a situação como fato consumado, ou seja, não será possível reverter a situação do Projeto no âmbito do PIBIC por se tratar de descumprimento de edital.


Conclui-se, em relação ao pedido inicial e ao recurso, que os argumentos apresentados não condizem com a realidade da questão, pois o Projeto obteve aprovação no Conselho do Departamento, na ProPesq, pelos Comitês Científicos do PIBIC e que os resultados parciais da Pesquisa foram apresentados em evento interno da UNIR e também publicados em Revista Especializada "Qualis B5", caracterizando avaliação positiva do Projeto e de seus resultados, e que, no âmbito do PIBIC foi reprovado e que não há possibilidade de ser renovado por descumprimento de normas do Edital do PIBIC. Registra-se que a alegação de interrupção da pesquisa por causa da avaliação do membro interno do PIBIC, ainda que fora dos prazos do Edital, não reflete a realidade de interrupção da pesquisa em âmbito institucional, pois docentes e alunos devem e podem desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão de forma indissociável, independente de participação em programas especiais, como por exemplo o PIBIC.

III – PARECER

Considerando a importância de cumprimento de editais, especialmente os internos, para garantir a lisura do processo em programas institucionais, sejam internos ou externos. Considerando, ainda, que a reanálise de avaliação do Projeto, requerida no recurso, não interferirá na continuidade da Pesquisa, que, segundo o requerente está em andamento em âmbito institucional, porém, excluído do PIBIC, salvo haver um outro melhor juízo deste Conselho, **sou de parecer CONTRÁRIO** ao recurso impetrado, pelas evidências apresentadas na análise encontrados nos autos do processo.

É o Parecer.

Porto Velho, 29 de Agosto de 2016.


Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias
Relatora CONSEA